



LEI Nº. 902/2011.

**“CONCEDE REVISÃO NA ORDEM DE 6,36% AO
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Cumprindo o que determina a Constituição Federal no seu artigo 37 Inciso X, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira, concede revisão geral anual de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), com base no INPC/IBGE, nos últimos doze meses ao subsídios dos Vereadores a partir de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 13 de abril de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.

